



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.665, DE 2023

(Do Sr. Roberto Duarte)

Inclui a fibromialgia como deficiência, assegurando aos portadores os direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-598/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Inclui a fibromialgia como deficiência, assegurando aos portadores os direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fibromialgia fica incluída como deficiência para todos os fins legais, ficando as pessoas diagnosticadas com a enfermidade são consideradas possuidoras de impedimento de longo prazo, de natureza física, capaz de obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, deverá fornecer os medicamentos autorizados para o tratamento da fibromialgia.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde caracteriza a fibromialgia como uma “dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos¹”. De acordo com essa conceituação, a fibromialgia causa grande sofrimento tanto para o paciente quanto para seus familiares, com evidente perda da qualidade de vida.

É certo que essa enfermidade gera quadros que se enquadram naquelas que causam deficiência, conforme entendimento da Lei Brasileira de Inclusão.

A Sociedade Brasileira de Reumatologia, por seu turno, define a

1 <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2021/dor-cronica-retificado-em-06-11-2015.pdf>





fibromialgia como “uma das condições clínicas reumatológicas mais frequentes²”. Desta forma, não há como negar a seriedade da enfermidade.

Lembramos que a fibromialgia afeta a musculatura, levando a dores lancinantes. Sendo uma síndrome, a dor pode estar associada a outros sintomas, como depressão fadiga, ansiedade, distúrbios intestinais, alteração de sono, etc.

Essa doença acomete aproximadamente dois por cento da população mundial, afetando, de forma mais frequente, as mulheres.

Por não existir cura, o diagnóstico e tratamento precoces são fundamentais para evitar as severas restrições que causam restrições à qualidade de vida dos pacientes.

Sabendo que a fibromialgia causa maior sensibilidade à dor e isso guarda relação com o centro de dor no sistema nervoso.. nervos, medula e o próprio cérebro, fazem com que o estímulo doloroso seja sentido de maneira bem mais intensa, impedindo ou tornando complexa atividades rotineiras que são facilmente executadas pelas demais pessoas.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei busca reconhecer a gravidade da fibromialgia, oferecendo às pessoas acometidas da doença, os direitos e garantias previstos na Lei nº 13.146/2015, além de acesso aos medicamentos pelos SUS. Peço, portanto, o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

2 Heymann RE, Paiva ES, Martinez JE et al. Novas diretrizes para o diagnóstico da fibromialgia. Rev Bras Reumatol . 2017;57(S2):S467–S476. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbr/v57s2/pt_0482-5004-rbr-57-s2-s467.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146>

FIM DO DOCUMENTO